



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO E A EMPRESA ENERGIZA ENGENHARIA LTDA-ME, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA AS EDIFICAÇÕES QUE COMPÕEM O POLO 1 DESTES TRIBUNAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, magistrado, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.795.194-15 e portador da Cédula de Identidade nº 986.832, SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, e a empresa **ENERGIZA ENGENHARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.856.676/0001-84, estabelecida à Av. Jequitibá lote 685, nº 44 – Edifício Bahamas Center, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.929-540, neste ato representado pelo Sr. **ISANIO RAPOSO SOARES**, brasileiro, casado, sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 561.478.801-87, portador do RG nº 1369-982 SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad nº 19.767/2020 (alteração) – Proad nº 4.133/2019 (acompanhamento) – CONTRATO TRT6 Nº 11/2019**, vêm, por mútuo consento, através do presente instrumento, aditar o contrato nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo visa à alteração contratual, a teor dos artigos 65, II c/c art. 40, XI e art. 55, III da Lei nº 8.666/1993, com autorização da Presidência à fl. 316, do PROAD, ao inserir a previsão de reajuste para as tabelas de referência utilizadas para precificar serviços eventuais e materiais de reposição, promovendo:

I – a retificação do disposto nos Parágrafos Segundo, Terceiro, Quinto e Sexto, da Cláusula Quarta do Contrato, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA (...)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para composição dos preços dos serviços eventuais será considerada a planilha aprovada pela Fiscalização do Contrato, tendo como base os preços da tabela SINAPI Desonerada vigente no mês imediatamente anterior à data da assinatura do Contrato, bem como a tabela posteriormente reajustada por Termo Aditivo relativos às eventuais prorrogações, Acréscido do Acréscimo do Custo Direto – ACD, no percentual de 6,05%.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para composição do preço dos materiais de reposição serão considerados os valores dos insumos constantes

da Tabela SINAPI Desonerada vigente no mês imediatamente anterior à data da assinatura deste Contrato bem como a tabela posteriormente reajustada por Termo Aditivo relativas às eventuais prorrogações, sobre os quais será aplicado o coeficiente "K", no percentual de 16,30%.

(...)

PARÁGRAFO QUINTO – Para os custos unitários de serviços não constantes da Tabela SINAPI serão utilizadas outras fontes de informações, na seguinte ordem de prioridade:

I – Tabela de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE, do mesmo período de referência da Tabela SINAPI, vigente no mês imediatamente anterior à data da assinatura deste Contrato, bem como a tabela posteriormente reajustada por Termo Aditivo relativas às eventuais prorrogações, incorporando às composições de custos dessa tabela o mesmo percentual de acréscimo que trata o Parágrafo Segundo supra;

II – Tabela de Composições de Preços para Orçamentos – TCPO do mesmo período da Tabela SINAPI, vigente no mês imediatamente anterior à data da assinatura deste Contrato, bem como a tabela posteriormente reajustada por Termo Aditivo relativas às eventuais prorrogações, incorporando às composições de custos dessa tabela o mesmo percentual de acréscimo que trata o Parágrafo Segundo supra;

III- (...)

PARÁGRAFO SEXTO – A Tabela SINAPI desonerada será utilizada enquanto perdurar o benefício da desoneração tributária, passando a ser aplicada a Tabela SINAPI não desonerada vigente no mês imediatamente anterior à data da assinatura do contrato bem como dos Termos Aditivos relativos às eventuais prorrogações, a partir da extinção do referido benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA – Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato, Termos Aditivos e Termos de Apostilamentos celebrados.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de **TERMO ADITIVO** confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Recife, 25 de novembro de 2020.



CONTRATANTE – TRT6


Assinado digitalmente por:
ENERGIZA ENGENHARIA EIRELI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CONTRATADA - EMPRESA



VISTO



CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE MELLO
Coordenador de Licitações e Contratos-CLC/TRT6



RONALD DE SOUSA PATRICIO FRANCO
Chefe do Núcleo de Contratos-NUCON/CLC/TRT6



